



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PORTARIA ADMINISTRATIVA/GS Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19/EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E INDICAÇÃO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, SAÚDE E PREVENÇÃO PARA O ESPAÇO ESCOLAR E APOIO NA CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 69 e seus incisos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

Art. 2º- Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação os profissionais abaixo relacionados:

- I - Secretária Municipal de Educação:** Tereza Raquel Gomes;
- II - Representante da Secretaria de Saúde:** Antônio Leite Neto;
- III - Representante da Secretaria de Assistência Social:** Antônia Regina Barboza Cabral;
- IV – Representante do Poder Executivo:** Suely Azevedo Xavier Freitas
- V - Representante da Secretaria de Administração:** Sebastião Ventura Neto;
- VI - Representante do Núcleo de Coordenação Pedagógica:** Maria da Conceição Leite;
- VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:** Valeria Maria Vicente Nobrega Alves
- VIII - Representante da Coordenação Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar (AEE):** Gelma Maria Leite Mororó;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

IX - Representante do Programa Saúde na Escola (PSE): Maria Cecília Lopes Felipe;

X - Representante dos Estudantes da Educação Básica: Simeia Pereira Lopes;

XI - Representante das Comissões Escolares: Maria Pires de Almeida Galdino;

XII - Representante do Sindicato dos Professores municipal: Alcicleide Lacerda Farias;

XIII - Representante do Setor de Transporte Municipal: Anésio Queiros de Amarante Junior;

XIV - Representante das Instituições de Ensino Particulares: Maria de Lourdes Claudino Mesquita Leite;

XV - Representante do Conselho Alimentação Escolar: Alzira Adélia Lacerda Loureiro;

XVI - Representante da Coordenação Pedagógico de Ensino Fundamental: Maria do Socorro Leite;

XVII - Representante do Conselho Tutelar: João Dehon Gonçalves Leite.

XVIII- Representante da Equipe Técnica Secretaria Educação: Regina Shele

Art. 3º- Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I- Garantia do direito à vida

II- Garantia do direito à educação

III- Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar

IV- Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno

Art. 4º- São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I- Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);

II- Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo;

III- Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

IV- Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;

V- Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;

VI- Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;

VI- Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

VII- Mobilizar as escolas municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;

VIII- Definir as atribuições das Comissões Escolares de Retorno às Aulas;

IX- Indicar representante da Comissão Municipal para manter contato com as Comissões Escolares;

X- Propor a data de retorno das aulas presenciais, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, com vistas as orientações contidas no Plano Estadual;

XI- Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações do Plano da Paraíba.

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada.

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.

XII- Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

XIII - Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes.

XIV - Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).

XV - Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola.

XVI - Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

XVII - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

XVIII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XIX - Definir como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;

XX - Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;

XXI - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente;

XXII - Sugerir a reorganização do calendário escolar.

Art. 5º- As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância.

Art. 6º - Esta Comissão finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 7º - Fica estabelecida a data de 17/07/2020, às 14horas, para a primeira reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação que ocorrerá por meio de recursos tecnológicos.

Art. 8º - Pelas atividades exercidas neste Comitê, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó/PB, 14 de Setembro de 2020.

Tereza Raquel Gomes Batista
Secretária de Educação